



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 102/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO
Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO
Endereço: RUA JOÃO DE MORAES ANDRADE, SN
Cidade: Quipapá - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: JANAÍNA MONTEIRO RAMOS - CRM-PE: 30126
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 30/03/2022 - 13:00 a 15:15
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Alexandro Caldas
Cargo(s): diretor administrativo

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não
- 3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 5.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 6.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (em processo de obtenção.)
7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
8.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
8.4. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim (Porém nem sempre.)
9.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
9.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 10.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
10.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
10.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
10.4. Consultório médico: Sim
10.5. Quantos: 1

11. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 11.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 11.2. Esfigmomanômetro: Sim
11.3. Estetoscópio clínico: Sim
11.4. Termômetro clínico: Sim
11.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
11.6. Sabonete líquido: Sim
11.7. Toalha de papel: Sim
11.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 11.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 11.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 11.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 11.13. Álcool gel: Sim
- 11.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 11.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

12. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 12.1. 2 macas (leitos): Sim
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.3. Sabonete líquido: Sim
- 12.4. Toalha de papel: Sim
- 12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim
- 12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.9. Desfibrilador com monitor: Sim (não há monitor multiparametros.)
- 12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 12.14. Água destilada: Sim
- 12.15. Aminofilina: Sim
- 12.16. Amiodarona: Sim
- 12.17. Atropina: Sim
- 12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 12.19. Cloreto de potássio: Sim
- 12.20. Cloreto de sódio: Sim
- 12.21. Deslanosídeo: Sim
- 12.22. Dexametasona: Sim
- 12.23. Diazepam: Sim
- 12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 12.25. Dipirona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.26. Dobutamina: Sim
- 12.27. Dopamina: **Não**
- 12.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 12.29. Fenitoína: Sim
- 12.30. Fenobarbital: Sim
- 12.31. Furosemida: Sim
- 12.32. Glicose: Sim
- 12.33. Haloperidol: Sim
- 12.34. Hidrocortisona: Sim
- 12.35. Insulina: Sim
- 12.36. Isossorbida: Sim
- 12.37. Lidocaína: Sim
- 12.38. Midazolan: Sim
- 12.39. Ringer Lactato: Sim
- 12.40. Solução Glicosada: Sim
- 12.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.45. Sondas para aspiração: Sim

13. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 13.1. Sala de raios-x: **Não**
- 13.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 13.3. Sala de tomografia: Não
- 13.4. Laboratório de análises clínicas: **Não**

14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 14.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 14.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 14.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 14.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 14.7. Pia ou lavabo: Sim
- 14.8. Toalhas de papel: Sim
- 14.9. Sabonete líquido: Sim
- 14.10. Álcool gel: Sim
- 14.11. Realiza curativos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 14.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 14.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 14.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 14.16. Material para anestesia local: Sim
- 14.17. Foco cirúrgico: Sim

15. SALA DE MEDICAÇÃO

- 15.1. Armário vitrine: Sim
- 15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 15.3. Cadeiras: Sim
- 15.4. Cesto de lixo: Sim
- 15.5. Mesa tipo escritório: Sim
- 15.6. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 15.7. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 15.8. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.9. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.10. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 16.2. Dipirona: Sim
- 16.3. Paracetamol: Sim
- 16.4. Morfina: Sim
- 16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 16.7. Diazepan: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

16.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.15. Ampicilina: Sim

16.16. Cefalotina: Sim

16.17. Ceftriaxona: Sim

16.18. Ciprofloxacino: Sim

16.19. Clindamicina: Sim

16.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.21. Heparina: Sim

16.22. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

16.23. Fenobarbital: Sim

16.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

16.25. Carbamazepina: Sim

16.26. Sulfato de magnésio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 16.27. Bromoprida: Sim
- 16.28. Metoclopramida: Sim
- 16.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 16.30. Atropina: Sim
- 16.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 16.32. Captopril: Sim
- 16.33. Enalapril: Sim
- 16.34. Hidralazina: Sim
- 16.35. Nifedipina: Sim
- 16.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 16.37. Propranolol: Sim
- 16.38. Atenolol: Sim
- 16.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 16.40. Cetoprofeno: Sim
- 16.41. Diclofenaco de sódio: Sim (apenas comprimido.)
- 16.42. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 16.43. Álcool 70%: Sim
- 16.44. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 16.45. Aminofilina: Sim
- 16.46. Salbutamol: Sim
- 16.47. Fenoterol (Berotec): Sim
- 16.48. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.49. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

16.50. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

16.51. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

16.52. Dexametasona: Sim

16.53. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

16.54. Espironolactona (Aldactone): Sim

16.55. Furosemida: Sim

16.56. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

16.57. Clister glicerinado: Sim

16.58. Óleo mineral: Sim

16.59. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

16.60. Adrenalina: Sim

16.61. Dopamina: **Não**

16.62. Dobutamina: Sim

16.63. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTE

16.64. Insulina NPH: Sim

16.65. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

16.66. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

16.67. Sais para reidratação oral: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO PARENTERAIS

- 16.68. Água destilada: Sim
16.69. Cloreto de potássio: Sim
16.70. Cloreto de sódio: Sim
16.71. Glicose hipertônica: Sim
16.72. Glicose isotônica: Sim
16.73. Gluconato de cálcio: Sim
16.74. Ringer lactato: Sim
16.75. Solução fisiológica 0,9%: Sim
16.76. Solução glicosada 5%: Sim
16.77. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 16.78. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 16.79. Tiamina (vitamina B1): **Não**

17. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30126	JANAÍNA MONTEIRO RAMOS	Regular	diretora técnica, plantonista das quintas e sábados
12369	AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA	Regular	plantonista das segundas e sextas
8319	FRANCISCO CARLOS ROCHA CARVALHO	Regular	plantonista das terças
32002	CHARLES MARQUES DE MENDONÇA	Regular	plantonistas das quartas
31685	VICTOR BRENO NELSON BEM	Regular	plantonista dos domingos

18. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Oferece atendimento de urgência 24h com um médico plantonista e internações em clínica médica.

Escalas médica e de enfermagem estão completas.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia. Bloco cirúrgico está em reforma.

Não oferece internamento de pediatria.

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Especial atenção deve ser dada à Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

O único médico plantonista é o responsável pelos atendimentos de urgência, evolução e intercorrências dos pacientes internados, sala vermelha, transferência de pacientes graves.

Não conta com classificação de risco. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Fluxo de atendimento de casos respiratórios é totalmente separado do geral.

Equipe exclusiva do setor covid é composta por um técnico de enfermagem e um enfermeiro.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, capotes impermeáveis, aventais descartáveis, gorros, propés, luvas, óculos de proteção, face shield.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio durante a pandemia de covid-19.

Os leitos são assim distribuídos:

HOSPITAL MUNICIPAL MARIUA DIGNA PESSOA DE MELO - 102/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Covid: 05
- Alojamento conjunto: 04
- Clínica médica masculina: 04
- Clínica médica feminina: 04
- Pediatria: 02 leitos desativados no momento

Média de 150 atendimentos nas 24h, sendo cerca de 120 nas 12h diurnas, e conta com apenas um médico. Atenção à Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Há uma média de três pacientes internados por dia.

Não conta com laboratório para os casos de urgências, apenas para os pacientes internados, terceirizado pelo Laced.

Também não oferece RX no serviço.

Todos os pacientes que necessitem de exames laboratoriais ou RX de urgência são encaminhados.

Todos os médicos contratados são via prefeitura, apenas um médico é concursado.

Não conta com CCIH. Ênfase a Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

Sala vermelha não possui monitor multiparâmetros.

Há uma média de 05 a 06 transferência com necessidade de acompanhamento médico por semana, sendo a maioria nos finais de semana.

Conta com eletrocardiógrafo.

Não conta com lâminas retas nem tubos traqueais para crianças. Especial atenção deve ser dada à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - CAPÍTULO III - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO - 102/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGÊNCIA EMERGÊNCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

Algumas vezes a rendição do plantão não é médico a médico. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento; bem como a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Infraestrutura precária, importante salientar a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Conta com teste rápido antígeno covid-19.

A pia da Sala vermelha se encontra no banheiro em anexo.

19. RECOMENDAÇÕES

19.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. ÁREA DIAGNÓSTICA

19.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.2.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

20. IRREGULARIDADES

20.1. COMISSÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

20.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

20.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

20.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

20.4. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

20.4.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.4.2. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

20.5. ÁREA DIAGNÓSTICA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.5.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

20.5.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

20.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

20.6.1. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.2. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.3. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.4. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.5. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.7. RECURSOS HUMANOS

20.7.1. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

20.7.2. Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

20.7.3. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

20.8. RENDIÇÃO DE PLANTÃO

20.8.1. Algumas vezes a rendição do plantão não é médico a médico: RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento. RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

20.9. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

20.9.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

20.10. CCIH (COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR)

20.10.1. Não possui CCIH: Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

20.11. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

20.11.1. Não conta com lâminas retas de laringoscópio nem tubos traqueais para crianças: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - CAPÍTULO III - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante salientar a necessidade de provimento, com brevidade, de lâminas de laringoscópio e tubos traqueais para todas as faixas etárias pediátricas, para que possa ser ofertada a melhor assistência a este grupo.

No tocante à escala médica, faz-se necessário redimensionamento da equipe, uma vez que há apenas um médico plantonista, o qual é o responsável pelos atendimentos de urgências (média de 120 nas 12h diurnas), sala vermelha, evolução e intercorrência dos pacientes internados, bem como as transferências de pacientes graves.

Quanto à rendição de plantão, é necessário fazer cumprir as resoluções do Cremepe que versam sobre este processo, o qual deve ser médico a médico, para que não haja descontinuidade da assistência prestada à população.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (internamentos, partos, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros

Quipapá - PE, 30 de março de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

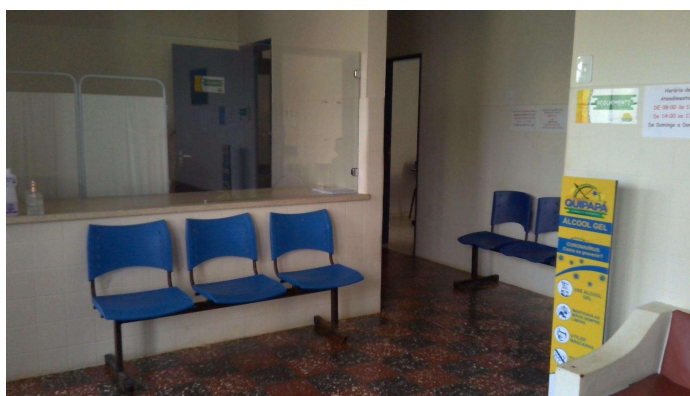
22. ANEXOS



22.1. Hospital Municipal Maria Digna Pessoa de Melo



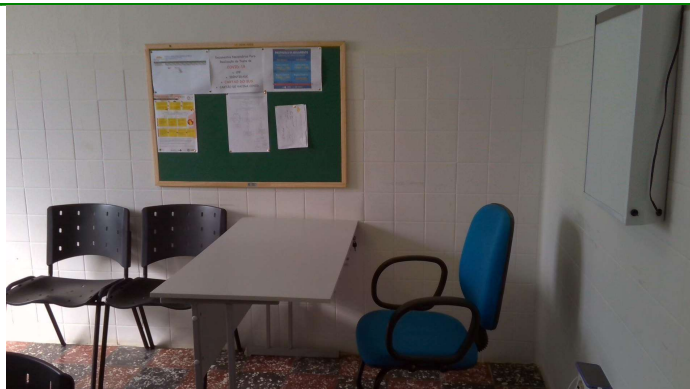
22.2. Fluxo de atendimento covid separado



22.3. Recepção e sala de espera covid



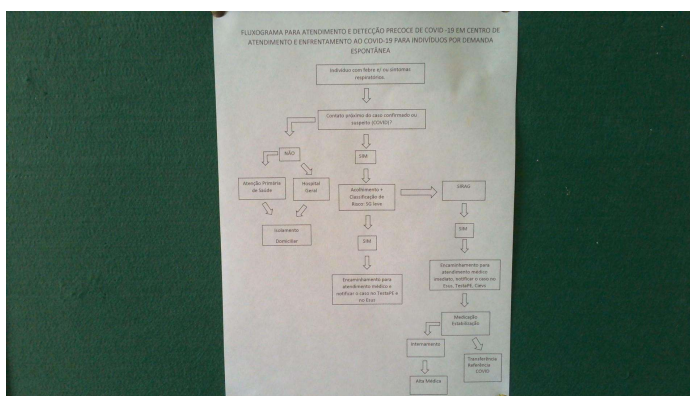
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



22.4. Consultório médico covid



22.5. Enfermaria covid-19



22.6. Fluxograma covid-19



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.7. Entrada da sala vermelha



22.8. Sala vermelha



22.9. Paredes com reboco caindo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.10. Recepção



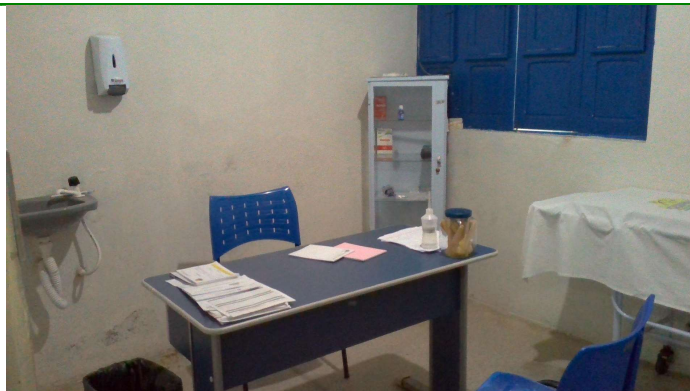
22.11. Infiltração no teto



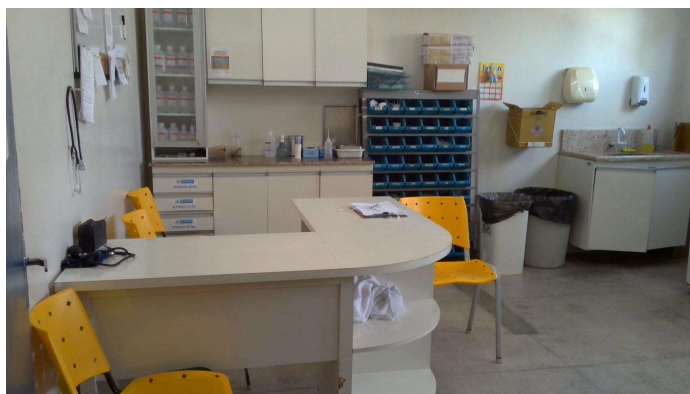
22.12. Sala de espera



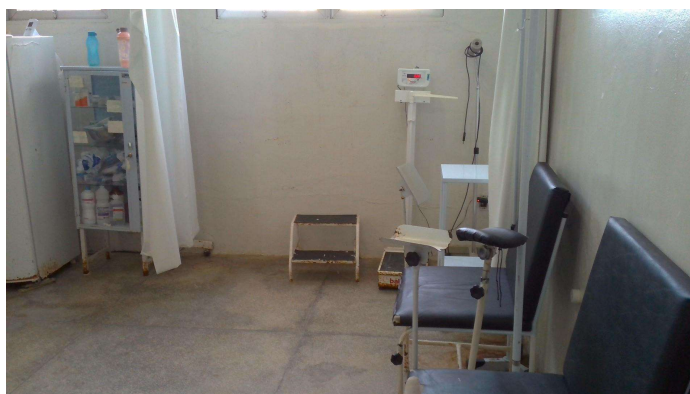
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.13. Consultório médico



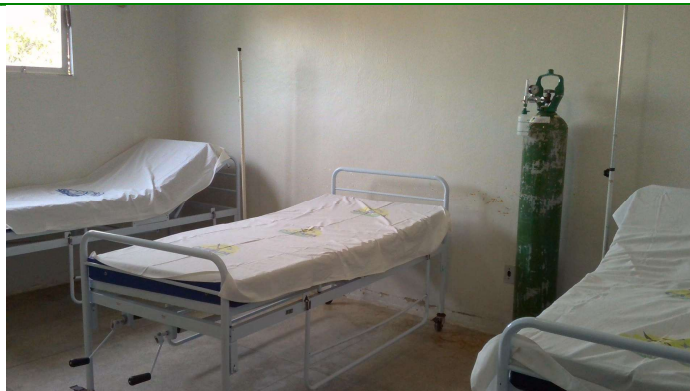
22.14. Sala de medicação (foto 1)



22.15. Sala de medicação (foto 2)



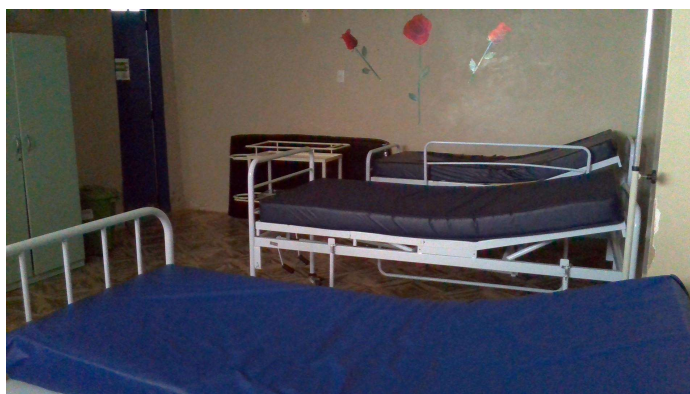
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.16. Sala de observação



22.17. Corredor das enfermarias



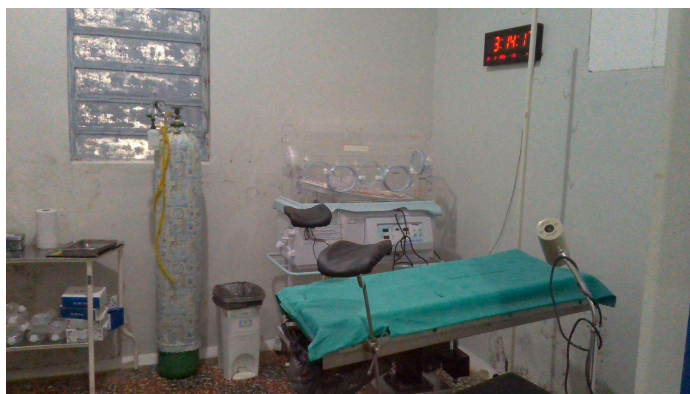
22.18. Enfermaria



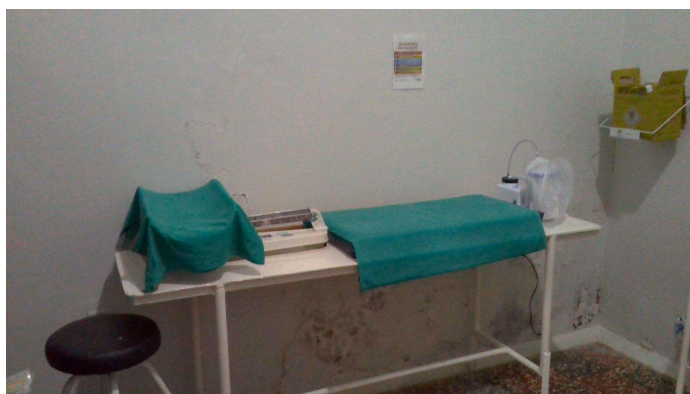
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.19. Posto de enfermagem das enfermarias



22.20. Sala de parto (foto 1)



22.21. Sala de parto (foto 2)